



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 65/2023

CONTRATO DE TREINAMENTO OPERACIONAL, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE ENGEMAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua João Dornas, nº 60, Centro, Itaúna-MG, CEP: 35.680-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.537.669/0001-66, e-mail: financeiro@engeman.com.br, telefone: (37) 3429-2700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valéria Manoelina Moreira, Procuradora, tendo em vista o que consta no Processo PROAD TRT/18ª PA nº **10171/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, e posteriores alterações, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de treinamento operacional, além de suporte e atualizações do software ENGEMAN (por 3 anos), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, acostada ao doc. 72 do referido PA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

MILLA
PITALUGA
TAVARES
21/12/2023 09:25

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUZA DUTRA
21/12/2023 09:52

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
21/12/2023 10:14

VALÉRIA
MONOELINA
MOREIRA
21/12/2023 16:49

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18.1 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Cássia Maria Sebba Kafuri, atuará como gestora/fiscal deste contrato e o servidor Paulo Henrique Almeida Lima, como seu eventual substituto (E-mails: cassia.kafuri@trt18.jus.br e paulo.lima@trt18.jus.br, telefones: 62. 3222-5658/5692), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo e a forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 4 e nos ANEXOS I E II do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados, neles incluídos todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

TREINAMENTO			
SERVIÇOS	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Consultoria "Treinamento Operacional Usuários" - (homens-horas)	40	R\$ 222,00	R\$ 8.880,00
Consultoria "Treinamento Operacional Mobile" - (homens-horas)	12	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
Consultoria "Treinamento Operacional SLA" - (homens-horas)	16	R\$ 222,00	R\$ 3.552,00
Consultoria "Treinamento Operacional SSW" - (homens-horas)	4	R\$ 222,00	R\$ 888,00

SUPORTE		
SERVIÇOS	QUANTIDADE (Nº DE LICENÇAS)	VALOR TOTAL 03 ANOS
ENGEMAN® Módulo Básico LITE - Suporte & Upgrade - ANUAL (usuário simultâneo)	5	R\$ 34.405,13
ENGEMAN® Módulo MOBILE - Suporte & Upgrade - ANUAL (quantidade dispositivos)	5	

§ 1º O valor global da presente contratação é de R\$ 50.389,13 (cinquenta mil trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, as disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, além das disposições constantes no Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 17 do Termo de Referência, doc. 41 do PROAD nº 10171/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALERIA MANOELINA MOREIRA
Procuradora
EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91